

Manoel



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.804

BELÉM — SÁBADO, 4 DE JUNHO DE 1966

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 153 — DE 31 DE MAIO DE 1966

O Exmo. Sr. Deputado GERALDO MANSO PALMEIRA, Governador do Estado do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Apresentar os seus louvores aos Exmos. Srs. Secretários de Estado, Chefes das Casas Civil e Militar do Gabinete do Governador, as Assessorias de Relações Públicas, Imprensa, Sindical e aos demais funcionários pela ma-

neira dedicada como se conduzi ram, para bem servir à causa pública, constituindo-se uma equipe homogênea, ligada por laços comuns, motivo porque expressa os seus melhores agradecimentos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio Lauro Sodré, em 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. 6262 — Dia 4.6.66)

PORTARIA N. 154 — DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os Srs. OTAVIO BITTENCOURT PIRES, ORLANDO PEREIRA ALBUQUERQUE e CARLOS ACATAUASSU NUNES acabam de deixar a direção da Companhia Paraense de Abastecimento, em virtude de renúncia;

CONSIDERANDO que os referidos cidadãos desempenhavam essas funções desde a instalação da empresa e sempre com zelo, devotamento e proficiência;

CONSIDERANDO que é dever do Estado reconhecer e exaltar a atuação daquelas pessoas que colaboram para o êxito de seus serviços, principalmente os que visam diretamente beneficiar a coletividade;

CONSIDERANDO ainda a excepcional situação de prestígio

que esses ex-diretores pela sua valiosa ação, deram à empresa de abastecimento estadual, em nosso Estado e fora dele,

RESOLVE:

Agradecer o trabalho realizado pelos senhores engenheiros OTAVIO BITTENCOURT PIRES, como presidente, ORLANDO PEREIRA ALBUQUERQUE e engenheiro CARLOS ACATAUASSU NUNES, como diretores, à frente da Companhia Paraense de Abastecimento, e, ao fazê-lo, ressaltar a dedicação o devotamento e a capacidade de trabalho demonstrados no desempenho dos cargos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. — Reg. 6263 — Dia 4.6.66)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 2 — DE 31 DE MAIO DE 1966

O Secretário do Interior e Justiça, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço público,

RESOLVE:

Determinar que o servente Eivaldo da Gama Ferreira, lutado

nesta Secretaria, preste serviços à tarde, diariamente, a começar do dia 1.06.1966, percebendo a gratificação legal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Interior e Justiça, 31 de maio de 1966.

Moacir Guimarães Moraes
Secretário do Interior e Justiça (G. — Reg. 6206 — Dia 4.6.66)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 43 — DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no perío-

do de 1.6 a 30.6.66, referente ao exercício do corrente ano, aos funcionários abaixo discriminados:

Carlos Casemiro Peixoto, Dobrador; Aldo de Jesus Lima, Chapa; Devaldo Ferreira, Aux. de Mecânico e Raimundo Amaral Modesto, Impressor.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. 6261 — Dia 4.6.66)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE			
ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDE DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	30	O centímetro por coluna, tem o valor de ..	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acommodados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

M. E. C. O. R.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIACOMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA
(RODOBRAS)

Concorrência Pública — Edital n. 10/66-G.P.

RODOVIA: BERNARDO SAYÃO (BELÉM-BRÁSILIA).

TRECHO: STA. MARIA — NOVA COLINAS.
NATUREZA DOS SERVIÇOS: ESTUDOS GEOTÉCNICOS E PROJETO PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS.

A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA e PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO

ÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15,30 horas do dia 16 de junho de 1966, na sede da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília (CTAB), da RODOBRAS, no Setor Comercial-Sul, Edifício "Bernardo Sayão", 2.º andar, Sala n. 206, em Brasília, Distrito Federal, sob a Presidência do doutor JOSÉ MENEZES SENNA, Concorrência Pública para Estudos Geotécnicos e Projeto para Obras de Arte Especiais, adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por grupos de firma ou consórcios.

2) — A documentação exigida neste Edital, deverá ser apresentada à Comissão de Concorrência às 09,00, horas do dia 14 de junho de 1966, para efeito de exame prévio, de capacidade técnica e idoneidade dos licitantes. Em caso de falha ou insuficiência de documentos, declarada pela Comissão, será facultado à licitante suprir a lacuna até a hora estabelecida para a abertura das propostas.

Parágrafo único — A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente, os dizeres: "A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRAS) — Concorrência Pública n. 10/66-G.P., o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o sub-título "PROPOSTAS".

3) — Conterá a proposta:

a) — nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) — acréscimo ou redução em percentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18.06.64, com acréscimo percentual máximo até 166% (cento e sessenta e seis por cento).

4) — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação de preços isoladamente, para cada grupo de pontes.

§ 1.º — As firmas interessadas poderão apresentar propostas para um só ou para os dois grupos de pontes a serem projetadas, mas neste caso, com cotações isoladas.

§ 2.º — O envelope que contiver a proposta, deverá encerrar, também, o cronograma de trabalho para cada grupo.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) — carteira de identidade do responsável pela firma;

b) — carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões), inclusive imposto de renda da firma e seus responsáveis legal e técnico;

d) — prova de quitação com o Serviço Militar, dos responsáveis legal e técnico;

e) — provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista (contratos sociais e respectivas alterações), Lei dos 2/3, certidões negativas de Protesto, Imposto Sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos; Prova de quitação com o Salário-Educação a que se refere o Decreto n. 55.551, de 12.01.65, que regulamenta a Lei n. 4.440, de 27.10.64; Ata da última Assembléia Geral para as Sociedades Anônimas, Seguro Trabalhista;

f) — certificado de recolhimento de caução;

g) — certidão expedida pelo DNER, RODOBRAS ou outro Órgão Público, antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias federais;

h) — prova de que os responsáveis legal e técnico da firma votaram nas últimas eleições;

i) — prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, instituído pela Lei n. 4.503, de 30.XI.64, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23.XI.65

Parágrafo único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — CAUÇÃO

6) — A participação na concorrência depende de depósito de cauções, na Pagadoria da RODOBRAS, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais, sendo: Cr\$ 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o Grupo I, correspondente às pontes do 1.º Distrito e Cr\$ 4.000.000 (Quatro milhões de cruzeiros) para o Grupo II, correspondente às pontes situadas no 2.º Distrito.

§ 1.º — O recolhimento das cauções será efetuado pelo concorrente até o dia 13 de junho de 1966 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da "DOCUMENTAÇÃO".

§ 2.º — Conhecido os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A Caução correspondente à firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

III — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

7) — Os serviços a executar, situam-se na Rodovia Belém-Brasília, abrangendo os acidentes geográficos situados nos locais e com as extensões a seguir discriminados:

GRUPO I — 1.º DISTRITO

Localização	Extensão	Localização	Extensão
KM. 77	15 m.	KM. 143	20 m.
KM. 83	15 m.	KM. 334	25 m.
KM. 98	15 m.	KM. 336	25 m.
KM. 121	15 m.	KM. 317	35 m.
KM. 132	15 m.	KM. 349	40 m.
KM. 157	15 m.	KM. 365	45 m.
KM. 110	20 m.	KM. 373	45 m.

GRUPO II — 2.º DISTRITO

Localização	Extensão	Localização	Extensão
KM. 482	40 m.	KM. 616	60 m.
KM. 501	55 m.	KM. 636	40 m.
KM. 536	50 m.	KM. 638	40 m.
KM. 540	40 m.	KM. 662	50 m.
KM. 547	25 m.	KM. 704	20 m.
KM. 561	45 m.	KM. 716	25 m.
KM. 585	25 m.	KM. 810	45 m.

8) — Discriminação dos serviços:

A — SONDAgens

A.1) Furos — O número de furos e suas propriedades variarão de conformidade com as necessidades para que fique bem definido o perfil longitudinal do terreno de fundação e serão autorizadas pela fiscalização.

A.2) Método — O método de sondagem a empregar deve ser o de precisão com circulação d'água, utilizando-se tubos de 50 mm., ou o mais conveniente.

A.3) Resistência — A resistência e penetração deve ser registrada nas diversas camadas atravessadas.

A.4) Amostras — Devem ser colhidas amostras do terreno atravessado a intervalos tais, que permitam definir as várias camadas.

B — PERFIL DOS FUROS

B.1) Nível d'água — Os níveis d'água devem ser registrados e constarão dos perfis respectivos.

B.2) Referência de nível — Tomada arbitrariamente.

B.3) Terminologia — Obedecerá para a classificação dos diversos tipos de solo, as normas brasileiras (TB - 3R).

C — ESTRUTURA

Obedecendo o que estabelecem as Normas Brasileiras em uso no DNER (NB-1; NB-2; NB-6 e NB-7).

D — APRESENTAÇÃO

Os documentos serão obrigatoriamente produzidos em 5 (cinco) vias.

E — ESTUDOS GEOTÉCNICOS

E.1) Peças gráficas, constantes de: plantas de locação dos furos, perfil individual de cada furo, corte longitudinal do terreno, tudo em escala de 1:100.

E.2) Relatório.

F — PROJETO

F.1) Peças gráficas (elementos exigidos pelo DNER, para projetos dessa natureza, exceto detalhes do projeto arquitetônico).

F.2) Memória de cálculo e justificativa.

F.3) Outros detalhes a critério do projetista e calculista.

F.4) Orçamento elaborado de acordo com os preços da Tabela do DNER de 18.06.64, atualizada em 01.01.65 e para os serviços não contidos nessa Tabela, os preços correntes no mercado do gênero.

IV — PRAZOS

9) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução.

10) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, após o registro do Termo pelo Tribunal de Contas da União.

11) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em cento e cinquenta (150) dias consecutivos, tanto para o Grupo I como o Grupo II, con-

tados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto ser proposto pelos concorrentes, prazo menor para sua realização.

12) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos.

- a) — período excepcional de chuvas;
- b) — ordem escrita da RODOBRAS a paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa à conclusão dos serviços que somente será considerada se for feita com antecedência de trinta (30) dias da vigência do contrato.

V — PAGAMENTOS

13) — Os pagamentos corresponderão:

- a) — às avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- b) — às medições provisórias ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- c) — aos reajustamentos de que trata a Lei n. 4.370, de 28.07.1964.

VI — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.1964.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

15) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 52.785.000 (CINCOENTA E DOIS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) para o Grupo I e de Cr\$ 85.410.000 (OITENTA E CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS) para o Grupo II, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria para 1966.

VIII — CONTRATO

16) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital, na proposta vencedora e as que constam da minuta aprovada para serviços dessa natureza.

IX — MULTAS

17) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS nos seguintes casos:

- a) — por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS);
- b) — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feitas trimestralmente as verificações, com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes para a RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

18) — O contrato estabelecerá a res

pectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) — não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;
- c) — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;
- d) — falir ou falecer (esta última aplicada à firma individual);
- e) — transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

19) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

- a) — o valor dos serviços executados, calculado em medições;
- b) — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

20) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1.º — Não serão consideradas as propostas com percentuais superiores a 166% sobre os preços básicos da Tabela adotada, nem com percentuais de redução considerados inexequíveis com o mercado atual de obras congêneres.

§ 2.º — Não serão consideradas, também, propostas de quaisquer firmas em débito com este Órgão, ou que não tenham cumprido ou não venham cumprindo a contento serviços contratados com a RODOBRAS.

§ 3.º — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21) — A RODOBRAS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas neste Edital.

22) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

23) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

24) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre esses e a Empreiteira.

25) — A Empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 23 de maio de 1966.

Gen. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente da RODOBRAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

M. E. C. O. R.

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA
(RODOBRÁS)**

Concorrência Pública — Edital n. 11/66-G.P.

RODOVIA: BERNARDO SAYÃO (BELÉM-BRÁSILIA).

TRECHO: STA. MARIA — NOVA COLINAS.

NATUREZA DOS SERVIÇOS: ESTUDOS E PROJETO GEOTÉCNICO DE PAVIMENTO.

A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA e PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 09,00 horas do dia 16 de junho de 1966, na sede da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília (CTAB), da RODOBRÁS, no Setor Comercial-Sul, Edifício "Bernardo Sayão", 2.º andar, Sala n. 206, em Brasília, Distrito Federal, sob a Presidência do doutor JOSÉ MENEZES SENNA, Concorrência Pública para estudos e projeto geotécnico de pavimento, afixante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A documentação exigida neste Edital, deverá ser apresentada à Comissão de Concorrência às 09,00 horas do dia 13 de junho de 1966, para efeito de exame prévio, de capacidade técnica e idoneidade dos licitantes. Em caso de falha ou insuficiência de documentos, declarada pela Comissão, será facultado à licitante suprir a lacuna até a hora estabelecida para a abertura das propostas.

Parágrafo único — A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente, os dizeres: "A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) — Concorrência Pública n. 11/66-G.P., o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o sub-título "PROPOSTAS".

3) — Conterá a proposta:

a) — nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) — acréscimo ou redução em percentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18.06.64; com acréscimo percentual máximo, até 166% (cento e sessenta e seis por cento).

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Parágrafo único — O envelope que contiver a proposta, deverá encerrar, também, o cronograma de trabalho.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) — carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.

b) — carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões), inclusive imposto de renda da firma e seus responsáveis legal e técnico;

d) — provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista (contratos sociais e respectivas alterações), Lei dos 2/3, certidões negativas de Protesto, Imposto Sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos; Prova de quitação com o Salário-Educação a que se refere o Decreto n. 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.64; Ata da última Assembleia Geral para as Sociedades Anônimas, Seguro Trabalhista;

e) — certificado de recolhimento de caução;

f) — certidão expedida pelo DNER, RODOBRÁS ou outro Órgão Público, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias federais;

g) — prova de quitação com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos;

h) — prova de que os responsáveis legal e técnico da firma votaram nas últimas eleições;

i) — prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, instituído pela Lei n. 4.503, de 30.XI.64, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23.XI.65.

Parágrafo único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — CAUÇÃO

6) — A participação na concorrência depende de depósito de cauções, na Pagadoria da RODOBRÁS na importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País ou em título da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento das cauções será efetuado pelo concorrente até o dia 10 de junho de 1966 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da "DOCUMENTAÇÃO".

§ 2.º — Conhecido os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A firma vencedora caucionará ainda os encargos à inicial até dez por cento (10%) do valor total da obra, na base de dez por cento (10%) do valor de cada avaliação ou medição.

§ 4.º — A caução correspondente a firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

III — DISCRICÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

7) — Os serviços a executar, situam-se na Rodovia Belém-Brasília, abrangendo os sub-trechos a se-

guir discriminados considerado o zero (0) no entroncamento com a BR. 316:

— SUB-TRECHOS DO 1.º DISTRITO: Km. 105 — Km. 127 e Km. 150 — Km. 170.

— SUB-TRECHOS DO 2.º DISTRITO: Km. 695 ao 722.

8) — Discriminação dos serviços:

A — ESTUDO DO SUB-LEITO

O estudo do sub-leito compreenderá as seguintes fases:

A.1) — Inspeção expedita.

A.2) — Classificação definitiva e definição da capacidade de suporte (CBR) das várias camadas.

As sondagens, coleta de amostras, ensaios de campo e de Laboratório, obedecerão às especificações dos Manual de Pavimentação — 1.º volume (1a. revisão), Métodos de Ensaio (DPT) edição de 1964, ambos do DNER, e da Assistência Técnica da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará (C.T.A.P.).

B — ESTUDO DE OCORRÊNCIAS DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO, compreendendo as seguintes fases:

B.1) — prospecção preliminar.

B.2) — Prospecção definitiva nas ocorrências julgadas aproveitáveis.

As sondagens e ensaios de Laboratório necessários a este estudo também obedecerão às especificações das duas (2) publicações do DNER anteriormente citadas e as elaboradas pela C.T.A.P.

C — DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO.

C.1) — No caso dos estudos conduzirem a pavimentos flexíveis, o método a adotar será o do Eng. Murillo Lopes de Souza, com as alterações mais recentes sobretudo as que digam respeito às adaptações dos solos lateríticos às especificações recomendadas para materiais de base;

C.2) — No caso de pavimentos semi-rígidos ou rígidos serão seguidas as especificações do referido Manual de Pavimentação do DNER, ficando as opções sob a decisão da RODOBRAS;

C.3) — Adotar-se-á para carga por roda a carga máxima de 5 toneladas e tráfego classificado na Categoria Média (entre 250 e 750 veículos/dia).

D — DRENAGEM SUBTERRÂNEA

As sondagens e o projeto da drenagem, obedecerão às especificações do mencionado Manual de Pavimentação do DNER.

E — APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

Os relatórios serão apresentados em cinco (5) vias, abrangendo trechos de 10km. e contendo:

E.1) — Características gerais da Região (Geologia, Pluviometria e Topografia).

E.2) — Estudo de Ocorrências: Será apresentado para cada ocorrência (de materiais terrosos e patreos): a) planta da situação em relação ao eixo da estrada, com a localização dos furos de sondagem; b) seções transversais; e c) cubagem.

Deverá ser apresentada uma planta baixa geral com a localização de todas as ocorrências, em relação ao eixo da estrada.

E.3) — Estudo do sub-leito: Deverá ser apresentado o perfil de solos do sub-leito, o quadro-resumo do resultado dos ensaios e quadro de dimensionamento do pavimento.

E.4) — Drenagem subterrânea: Deverá ser apresentado um boletim de drenagem e, no perfil geotécnico, indicada a extensão do trecho a drenar.

E.5) — Justificativa: Deverá ser apresentada circunstanciada justificativa da solução adotada para o pavimento e, em função das possibilidades de

tráfego dos trechos estudados, nos próximos cinco anos, alternativas, também justificadas, referentes à construção de pavimentos mais baratos.

F. — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas, fazendo destaque aos preços dos itens:

F.1) — Estudo do sub-leito e ocorrências de materiais para pavimentação;

F.2) — Dimensionamento do pavimento;

F.3) — Estudo e projeto de drenagem subterrânea.

G. — DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos ou de interpretação duvidosa das presentes instruções valerão as disposições do Manual de Pavimentação do DNER-1.º Volume (1a. Revisão — 1964) e da publicação Métodos de Ensaio da DPT do DNER (1964).

IV — PRAZOS

9) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução.

10) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, após o registro do Termo pelo Tribunal de Contas da União.

11) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto ser proposto pelos concorrentes, prazo menor para sua realização.

12) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos.

a) — falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) — período excepcional de chuvas;

c) — ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa a conclusão dos serviços que somente será considerada se for feita com antecedência de trinta (30) dias da vigência do contrato.

V — PAGAMENTOS

13) — Os pagamentos corresponderão:

a) — às avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) — às medições provisórias ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

c) — aos reajustamentos de que trata a Lei n. 4.370, de 28.07.1964.

VI — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.1964.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

15) — O valor aproximado atribuído aos servi-

os objeto do presente Edital é de Cr\$ 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria para 1966.

VIII — CONTRATO

16) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

IX — MULTAS

17) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS nos seguintes casos:

a) — por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000 (CINCO-ENTA MIL CRUZEIROS);

b) — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feitas trimestralmente as verificações, com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

18) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) — não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;

c) — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) — falir ou falecer (esta última aplicada à firma individual);

e) — transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

19) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) — o valor dos serviços executados, calculado em medições;

b) — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

20) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1.º — Não serão consideradas as propostas com percentuais superiores a 166% sobre os preços básicos da Tabela adotada, nem com percentuais de redução considerados inequívocos com o mercado atual de obras congêneres.

§ 2.º — Não serão consideradas, também, propostas de quaisquer firmas em débito com este Órgão.

§ 3.º — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21) — A RODOBRAS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas neste Edital.

22) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

23) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

24) — Nenhuma responsabilidade saberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre esses e a Empreiteira.

25) — A Empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de maio de 1966.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI

Presidente da RODOBRAS

(Reg. n. 1344 — Dia 4.6.66).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Belém, E. Pa.

Contrato de Empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Firma Engenharia, Comércio e Transporte "Alpejo Limitada", para execução dos serviços de Assentamento de trêchos da rede de distribuição de água do Serviço de Abastecimento d'água da cidade de Belém, na área servida pelos 2o., 3o., 4o e 5o. Setores.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1.201, compareceram o Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral da Autarquia que passa a ser neste ato denominada DEPARTAMENTO, e a firma Engenharia, Comércio e Transporte "Alpejo" Limitada, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu bastante procurador Sr. Pedro Furtado Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa 14 de março n. 1755, para assinarem o presente Contrato de

Empreitada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA —

Do objeto do Contrato — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços de assentamento (mão de obra) de trêchos da rede de distribuição d'água do sistema de abastecimento de água de Belém, na área servida pelos 2o., 3o., 4o. e 5o. Setores, numa extensão aproximadamente de cento e dois mil quinhentos e vinte metros lineares (102.520ml) em tubos de cimento-amianto ou de ferro fundido, de diversos diâmetros, respectivamente registros, peças, caixas de registros, blocos de ancoragem, etc. conforme consta do Edital de Concorrência. Projeto, Especificações e Proposta vencedora da CONTRATANTE. Parágrafo único — Além da mão de obra nesta cláusula determinada, fica da responsabilidade da CONTRATANTE todo equipamento e material necessários para execução dos serviços contratados salvo as tubulações com as respectivas juntas elásticas e as conexões necessárias, que serão fornecidas pelo DEPARTAMENTO. CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a executar fielmente o projeto obedecendo às exigências das especifica-

ções e às instruções complementares devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas recomendadas e com a maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar os serviços executados em perfeitas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE obriga-se a manter permanentemente no canteiro da obra um engenheiro legalmente habilitado e devidamente credenciado para os entendimentos com o DEPARTAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA — A execução dos serviços será fiscalizada por um representante do DEPARTAMENTO, devidamente credenciado, e que neste contrato tem a designação de FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA — Do valor dos serviços — Os serviços ora contratados na Cláusula Primeira são ajustados pela importância total aproximada de trezentos e trinta e três milhões novecentos e quarenta e nove mil trezentos cruzeiros (Cr\$ 333.949.300), observados os preços unitários dos serviços, conforme proposta vencedora da CONTRATANTE.

Parágrafo único — O pagamento da importância acima referida será efetuado em parcelas, calculadas de acordo com a medição dos serviços realizados, atestados pela FISCALIZAÇÃO, não se efetuando, porém, medições inferiores a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), à execução da última que corresponderá ao saldo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços constantes deste contrato no prazo improrrogável de cento e dez (110) dias consecutivos, contados cinco (5) dias após o recebimento da autorização do DAE para o início dos serviços.

Parágrafo único — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

CLÁUSULA OITAVA — Das cauções — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste

contrato, a CONTRATANTE presta uma caução no valor de oito milhões trezentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 8.348.733). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), caução prestada ao tempo da sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma caução vinculada a este contrato e será complementada com outra no valor de sete milhões trezentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 7.348.733).

Parágrafo único — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, corridos trinta (30) dias após a assinatura do termo do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA — As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente contrato, aproximadamente no valor de trezentos e trinta e três milhões novecentos e quarenta e nove mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 333.949.300), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TF/BR) constante do orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA — A CONTRATANTE será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião dos serviços bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal.

Leis Trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convenionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e o cronograma de execução de serviço aprovados, sem prejuízo, das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificação, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica adotado o fóro de Belém, para

dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Não entrará em vigor este Contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos contratados, os outorgantes e reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 30 de maio de 1966.

Pelo DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS

Eng. Luiz Gonzaga Baganha
Diretor Geral

Pedro Furtado Neto
Pela firma ENGENHARIA,
COMÉRCIO E TRANSPORTE
"ALPEJO LIMITADA"

Testemunhas:
Everaldo Sarmanho
Raimundo João Martins

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas supra de: Luiz Gonzaga Baganha, Pedro Furtado Neto,
Belém, 30 de maio de 1966.
Em testemunho RMBL, da verdade — (a) Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã vitalícia.

Isento de Sêlo na forma da Letra "a", item VIII, do art. 11o. do Decreto n. 55.852, de 22.3.1965.

(Reg. n. 1706 — Dia 4.6.66)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A (IPASA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Castanhal, 31-12-1965

Senhores Acionistas:

Conforme fora previsto no projeto de N/Cia. as inversões totais orçariam Cr\$ 240.000.000 (abril 1964), cobertos Cr\$ 140.000.000 por empréstimos do Banco do Brasil e Cr\$ 100.000.000 por capital próprio. A conjuntura nacional, no período exato de nossa instalação, evoluiu de tal maneira que se tornou insuficiente a previsão. Daí o aumento de capital em mais Cr\$ 100.000.000, com a emissão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais destinadas especificamente aos fundos criados pela lei 4216. Dada a dificuldade encontrada pela burocracia imposta, esse aumento de capital não criou as condições imediatas desejadas, haja visto que até o momento faltam ser subscritas 25.099 ações.

Para não retardarmos mais ainda a entrada em funcionamento da fábrica, vimo-nos forçados a adquirir meios financeiros de custos mais altos, cujos efeitos podem ser constatados no Balanço; mais que foram capazes de permitir o funcionamento na época prevista, ou seja a 26 de setembro pp., data oficial de nossa inauguração. Também para o capital de giro fomos obrigados a recorrer à mesma fonte; daí encontrarmos no exigível a curto prazo, obrigações vultosas e imediatas, que nos forçam reter qualquer distribuição de dividendos.

No curto período de produção obtido no exercício, constatamos as possibilidades do negócio, como é perfeitamente demonstrado na conta de "Lucros & Perdas".

Acreditamos, e tudo estamos fazendo, para que a preferência de nossos produtos continue da mesma maneira pela qual foi recebida pelos nossos clientes.

Devido ao sucesso imediato nas vendas, tratamos de adquirir novos equipamentos destinados a eliminar os pontos de estrangulamento existentes na produção, como também dobrar a produção inicialmente prevista para massas. Todas essas iniciativas trouxeram naturalmente o aumento do exigível a curto prazo.

Além do equipamento novo adquirido, fomos forçados ao aumento imediato da área construída, com o acréscimo de mais um pavilhão destinado a depósito de matéria prima e garagem, nada disto constante do projeto inicial.

Acreditamos sinceramente haver dado o melhor de nossos esforços para o sucesso de nossa Companhia.

Castanhal, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Pedro Coelho da Mota**
Inácio Gabriel Filho.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —

Imobilizado

Maquinismos e Acessórios	200.016.252	
Instalações	2.674.188	
Móveis e Utensílios	3.547.244	
Benfeitorias	113.382	
Terrenos	652.500	
Imóveis em construção	33.155.388	
Veículos	27.294.600	
Gastos de Instalação	46.153.922	313.607.476

Disponível

Caixa e Bancos		31.632.773
-------------------------	--	------------

Realizável a Curto Prazo

Produtos	1.777.255	
Matéria prima	26.782.421	
Material de Embalagem	15.505.760	
Material de Expediente	896.399	
Duplicatas a receber	8.877.567	
Acionistas c capital	833.000	54.672.402

Realizável a Longo Prazo

Depósito p garantia de consumo		28.000
---	--	--------

Resultados Pendentes

Prejuízos a compensar		36.689.759
--------------------------------	--	------------

Compensação

Ações Caucionadas		4.000.000
----------------------------	--	-----------

Cr\$ 440.630.410

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	174.901.000	
Fundo de Depreciação	35.046.053	209.947.053

Exigível a Curto Prazo

Previdência Social	181.609	
Duplicatas a pagar	51.241.228	
Títulos descontados	53.000.000	
Honorários a pagar	1.000.000	105.422.837

Exigível a Longo Prazo

Bco. do Brasil S A — Emp. Industrial	120.717.520	
---	-------------	--

Resultados Pendentes

Receita a classificar		543.000
--------------------------------	--	---------

Compensação

Caução da Diretoria		4.000.000
------------------------------	--	-----------

Cr\$ 440.630.410

Castanhal, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Pedro Coelho da Mota**

Diretor

Inácio Gabriel Filho

Diretor

José Francisco Espinheiro Nascimento
DEC 266.807 — CRC-Pa. 1386

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— D É B I T O —

<i>A Despesas Gerais</i>		
Fecho Desta Conta		7.400.058
<i>Juros e Descontos</i>		
Fecho desta conta		95.629
<i>A Veículos C/Despesas</i>		
Fecho Desta Conta		932.891
<i>A Extinção dos Centavos — Lei 4.511</i>		
Fecho Desta Conta		1
<i>A Despesas Bancárias</i>		
Fecho Desta Conta		5.003.016
<i>A Fundo de Depreciação</i>		
<i>Maquinismos e Acessórios</i>		
10% s Cr\$ 200.016.252	20.001.625	
<i>Móveis e Utensílios</i>		
10% s Cr\$ 3.547.244	354.724	
<i>Veículos</i>		
20% s Cr\$ 27.294.600	5.458.920	
<i>Gastos de Instalação</i>		
20% s Cr\$ 46.153.922	9.230.784	35.046.053
		Cr\$ 48.477.648

— C R É D I T O —

<i>De Produtos</i>		
Inventário	1.777.255	
Saldo Credor	9.943.458	11.620.713
<i>De Juros Ativos</i>		
Saldo Desta Conta		167.176
<i>De Prejuízos a Compensar</i>		
Saldo Negativo Verificado N Exercício		36.689.759
		Cr\$ 48.477.648

Castanhal, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Pedro Coelho da Mota**

Diretor

Inácio Gabriel Filho

Diretor

José Francisco Espinheiro Nascimento
DEC 266.807 — CRC-Pa. 1386

PARECER DO CONSELHO FISCAL DAS "INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. "SÔBRE O RELATÓ- RIO E CONTAS DA DIRETORIA — EXERCÍCIO DE 1965

Cumprindo as determinações legais ao examinar os documentos contábeis referentes aos negócios das "Indústrias de Produtos Alimentícios S. A.", Exercício de 1965, pela sua clareza e perfeita ordem, concluímos que o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e as Demonstrações das Contas de "Lucros & Perdas", Gastos de Fabricação e Despesas Gerais, merecem total aprovação da Assembléia Geral.

Castanhal, 20 de abril de 1966.

(aa) **José Romeu Pontes Cardoso**

Mazar Ally

Francisco Espinheiro Gomes.

(Reg. n. 1413 — Dia 4-6-66)

AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA NOTURNA 007

Resumo dos Estatutos da Agência de Vigilância Noturna 007, aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 20 de janeiro de 1966.

Denominação — Agência de Vigilância Noturna 007.

Fundo social — As contribuições efetuadas pelos sócios contribuintes da Agência.

Fins — Tem por fins investigações sigilosas, Sindicâncias, Vigilância, etc.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, sita à 7 de Setembro 164 (altos) sala 2.

Data da fundação — 20 de janeiro de 1966.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois (2) anos.

Responsabilidades — Os sócios contribuintes desta Agência não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações da Agência.

Dissolução — Em caso de dissolução da Agência, o seu patrimônio, líquido, será destinado a uma instituição de caridade, determinada pela Assembléia Geral da mesma.

Diretoria — Presidente: Raimundo Lino Matos de Barros, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, Passagem A — bairro da Sacramento.

Secretário — Wilson Souza Sage, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, Passagem A — bairro da Sacramento.

Tesoureiro — Maria Lúcia Silva Barros, brasileira casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem A — bairro da Sacramento.

(G. Reg. n. 6181 — Dia — 4.6.66).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Edital de Concorrência Pública

Vicente Pereira Lima, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal, usando de suas atribuições legais, e De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal faz públi-

co, a quem interessar possa, que de acordo com a Lei Municipal n. 1.669, de 31 de dezembro de 1964 e demais instruções relativas à matéria, se acha aberta, até às dez (10) horas do próximo dia quinze (15), nesta Secretaria Municipal a Concorrência Pública para venda de um (1) motor industrial marca CATERPILAR D-8, de 98 HP, no estado, pertencente a esta Prefeitura, o qual serviu na Usina de Força e Luz desta cidade, onde se encontra e poderá ser visto e examinado pelos pretendentes, nos dias úteis.

1—A proposta deverá obedecer às seguintes condições:

- a) conter o preço oferecido, data e assinatura, de preferência datilografada, sem emendas ou rasuras;
- b) ser apresentada nesta Secretaria Municipal até às dez (10) horas do dia 15 (quinze) de junho corrente, em invólucro fechado e lacrado, tendo no anverso: — “Proposta à Concorrência Pública para compra de um motor “Caterpillar” D-8, de 98 HP”;
- c) ser rubricada no fecho do invólucro pelo proponente e pelo Secretário de Administração da Prefeitura.

2—O concorrente deverá apresentar carteira de identidade ou outro documento que a substitua.

3—A proposta que não obedecer às alíneas da cláusula 1 não será tomada em consideração.

4—A abertura da proposta será efetuada na Secretaria Municipal, na presença do Prefeito, do Secretário de Administração da Prefeitura, dos interessados e demais pessoas que a quiserem assistir, no dia 16 (dezesesseis) de junho de 1966.

5—O proponente que ganhar a concorrência deverá efetuar imediatamente o pagamento do preço na Tesouraria Municipal mediante o respectivo talão TM-1 receberá o motor em apreço.

E para que não se alegue ignorância, vai o presente

Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado na Portaria desta Prefeitura, na forma da Lei.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Castanhal, 1 de junho de 1966.

(a) Vicente Pereira Lima
Secretário Municipal

EM TEMPO — A abertura da proposta será efetuada no dia já determinado, às 10 (dez) horas.

VISTO :

Em 1 de junho de 1966.

(a) Maximiano Porpino
Prefeito

(T. n. 12538 — Reg. n. 1430 — Dia 4.6.66).

FIAÇÃO E TECELAGEM

“NOSSA SENHORA DE

FATIMA S. A.”

(TECEFATIMA)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos todos os Senhores acionistas de FIAÇÃO E TECELAGEM “NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S. A.” (TECEFATIMA), a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia treze (13) de junho de 1966, às 15 horas em primeira convocação, às 16 horas em segunda e às 16,30 horas em terceira convocação, respectivamente, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em nosso escritório provisório, sita à avenida Presidente Vargas, 351, sala 1.112, para deliberar sobre os seguintes assuntos :

- 1—Reestruturação administrativa da empresa.
- 2—Eleição da Diretoria.
- 3—Eleição do Conselho Fiscal.
- 4—Apreciação das gestões e contas das Diretorias anteriores.
- 5—Reforma dos Estatutos sociais e aumento do capital social.
- 6—O que ocorrer.

Belém, 27 de maio de 1966.

Os detentores do controle acionário da empresa abaixo assinados :

(aa) Cláudio Palha de Moraes
Bittencourt

Luiz Américo de Amorim

Aldebaro Klautau Filho

Mário Palha de Moraes

Bittencourt

Maria Carmen Alves da Cunha

Dayreberg Paes Lôbo

Pedro Augusto de

Amorim

(Reg. n. 1422 — Dias 4, 7 e 8.6.66).

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A

(FACEPA)

EDITAL

Assembléia Geral

Extraordinária

São por este edital convocados os acionistas da sociedade de FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S. A. (FACEPA) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 horas do dia 11 do mês de junho em curso, na sede social, no Boulevard Dr. Freitas, n. 536 (bairro da Sacramento), a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias :

- 1—aumento do capital social em consequência da correção monetária dos registros contábeis do ativo imobilizado da Sociedade (Lei n. 4.357, de 1964;
- 2—alteração dos Estatutos Sociais;
- 3—o que ocorrer.

Belém, 2 de junho de 1966.

(aa) Antônio Alves Ramos

Neto — Diretor

Mário Antônio Aranha

Meirelles — Diretor

Antônio George Farah

— Diretor

(Reg. n. 1426 — Dias 4, 7 e 8.6.66).

OSCAR SANTOS

NAVEGAÇÃO S. A.

(OSNAVE)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de “Oscar Santos Navegação S. A.” (OSNAVE) a comparecer à sede social, à travessa Padre Eutíquio n. 300, no dia 9 do corrente, às 17 horas, a fim de reunidos em assembléia geral extraordinária deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) reforma parcial dos Estatutos e, b) — o que ocorrer. Belém do Pará, 3 de junho de 1966. — (a) América da Cruz Souza Sobral, Presidente.

(Reg. n. 1433 — Dias 4, 7 e 8.6.66).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CONTRATO de empréstimo que entre si fazem a União Federal e o Estado do Pará, nos termos da Lei n. 4.770, de 15 de setembro de 1965.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), a União Federal, adiante chamada simplesmente UNIAO, neste ato representada pelo Sr. Dr. Edmilson Moreira Arraes, Procurador Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º, n. IX da Lei n. 2.642, de 9 de novembro de 1955, e o Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Sr. Antonio Linhares de Paiva, brasileiro, casado, Oficial do Exército, domiciliado e residente nesta cidade, Rio de Janeiro, devidamente credenciado, conforme Procuração às fls 7 do Processo n. 116.320/66, tendo em vista as disposições da Lei n. 4.770 de 15 de setembro de 1965 e do Decreto n. 57.383, de 3 de dezembro, de 1965, bem como da Lei estadual n. 3.345 de 12 de novembro de 1965 e o que consta do Processo fichado no Tesouro Nacional sob número SC 116.320/66 e 257.583/65, têm justo e contratado o seguinte: **CLAUSULA PRIMEIRA** — A UNIAO concede ao ESTADO um empréstimo no valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), representado por Obrigações do Tesouro — Tipo Reajustável —, juros de 6% (seis por cento) ao ano, criadas pela Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964. **CLAUSULA SEGUNDA** — O produto do empréstimo que se destina a compensar o Estado pela extinção do imposto de exportação, terá a finalidade de suplementar recursos do ESTADO para investimentos nos setores de saneamento básico e saúde pública, investimentos esses que serão executados até 31 de dezembro de 1967, de conformidade com o plano constante da exposição dirigida pelo Governo do Estado ao Ministro da Fazenda, em 20 de maio de 1966. **CLAUSULA TERCEIRA** — O empréstimo de que trata este instrumento será resgatado em 14 (quatorze) prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencíveis em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, a partir de 1967, acrescidas dos juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor. **CLAUSULA QUARTA** — O ESTADO se compromete, neste ato, a fazer consignar em seus orçamentos anuais, a partir de 1967, as dotações necessárias ao pagamento dos juros e amortizações a que se refere a cláusula terceira deste instrumento. **CLAUSULA QUINTA** — Em garantia do empréstimo, bem como dos juros respectivos e demais despesas ou obrigações assumidas ou decorrentes do presente contrato, o ESTADO compromete-se, neste ato, a depositar junto ao Banco do Brasil S. A., na Agência de Belém — Estado do Pará, à ordem do Tesouro Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, um montante de títulos estaduais no valor global de Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), com vencimentos correspondentes aos prazos previstos na cláusula 3.ª, cuja liberação e restituição pro-

cessar-se-ão à medida e na proporção das amortizações do principal e juros do empréstimo, títulos esses a serem emitidos com base na Lei n. 3.345, de 12-11-1965, da Assembléia Legislativa Estadual. **CLAUSULA SEXTA** — O ESTADO compromete-se, pelo presente contrato, a não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, importe na diminuição ou redução do valor da garantia prevista na cláusula anterior, sob pena de vencimento imediato deste contrato. **CLAUSULA SÉTIMA** — Independentemente da garantia de que trata a cláusula quinta, e como complemento dessa garantia, o ESTADO autoriza a UNIAO, por este contrato, a reter parte das contribuições que lhe vierem a ser atribuídas por lei federal, nos montantes suficientes à cobertura das amortizações e juros vencidos e não pagos pelo ESTADO, nos prazos previstos na cláusula terceira. **CLAUSULA OITAVA** — As Obrigações do Tesouro emitidas em decorrência deste contrato serão colocadas exclusivamente junto ao sistema bancário nacional, através da Caixa de Amortização. **CLAUSULA NONA** — A colocação das Obrigações do Tesouro poderá ocorrer com deságio, observado os interesses do Tesouro Nacional. **CLAUSULA DÉCIMA** — O prazo do resgate e as modalidades das Obrigações ficarão a critério da Caixa de Amortização que os determinará de acordo com as condições do mercado. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O produto líquido das Obrigações será creditado diretamente ao ESTADO, em conta especial junto ao Banco do Brasil S. A. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — São da responsabilidade do ESTADO as despesas de colocação, deságio, corretagem, emolumentos e comissão devida ao Agente Emissor do Tesouro, não podendo o total da despesa exceder a 5% (cinco por cento) do valor nominal reajustado dos títulos. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — A falta de pagamento pelo ESTADO, de qualquer das prestações convencionadas, ou o inadimplemento de qualquer cláusula ou estipulação deste contrato, importará, de pleno direito, no imediato vencimento, e na pronta exigibilidade de toda a dívida e acessórios, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — O ESTADO obriga-se a comprovar junto à UNIAO, trimestralmente, a aplicação dos recursos recebidos por empréstimos, na forma deste contrato e de acordo com as finalidades mencionadas na cláusula segunda. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — Este contrato somente entrará em vigor depois de registrado pelos Tribunais de Contas da União e do Estado. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — O foro do presente contrato é o da Capital Federal. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes. E eu, Yara Cavalcanti Leite, pela Encarregada da Turma de Contratos desta Procuradoria Geral, lavrei este Termo às fls. 9 e 10 deste Livro n. 4 (quatro) de Termos de Contratos. **ASSINADO: Edmilson Moreira Arraes e Antônio Linhares de Paiva. TESTEMUNHAS: Inah de Oliveira Mendes e Isabel Borges Tertuliano.**

Confere: Yara C. Leite.

Visto: 31-5-66.

(a) Maria Antonieta Gomes Netto, Chefe

(G. — Dia 4-6-66)

**BANCO MOREIRA
GOMES S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Na forma do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos a Assembléa Geral dos acionistas do "Banco Moreira Gomes S. A.", para, em reunião extraordinária, a realizar-se às 16,00 horas do dia 15 de junho de 1966, na sala de reuniões da sede social, sita à rua 15 de Novembro n. 188, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) — Aprovação do aumento de capital social;
 - b) — Alteração dos Estatutos;
 - c) — O que ocorrer.
- Belém (Pa), 3 de junho de 1966.

(aa) *Mirocles de Carvalho* —

Presidente

Alberto Castelo Branco

Bendahan — Vice-Presidente

Antônio Nicolau Vianna

da Costa — Diretor

Sebastião Albuquerque

Vasconcelos — Diretor

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

— Dias 4, 7 e 8.6.66)

firma devidamente reconhecida.

Belém, 1 de junho de 1966.

(a) *Antônio Barbosa de Carvalho*.

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura de Antônio Barbosa Carvalho.

Belém, 2 de junho de 1966.

Em testemunho HP, da verdade — (a) *Hermano Pinheiro O Tabelaio*.

(T. n. 12536 — Reg. n. 1427

— Dia 4.6.66).

**M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

1.ª Convocação

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26-9-40 e do artigo 15 de nossos Estatutos convoco os senhores acionistas para a reunião Extraordinária em 1.ª convocação, a realizar-se no dia seis (6) de junho de 1966, às nove (9) horas da manhã em nossa sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) aumento de capital;
 - b) reforma dos Estatutos;
 - c) o que ocorrer.
- Belém, 26 de maio de 1966.

(a) *Manoel Fernandes Gomes*, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1374 — Dias 28-5; 2 e 4/6/66).

**A. MOURÃO S/A, TECIDOS E ARMARINHOS
Assembléa Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 11 de junho às 10 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 1 de junho de 1966.

(a) *Francisco Ribeiro França* — Presidente

(Reg. n. 1412 — Dia 2, 4 e 7.6.66).

**COMPANHIA DE GAS DO PARÁ (PARAGÁS)
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas da "Campanhia de Gás do Pará" a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser efetuada às 18 horas do dia 15 do corrente mês, em sua sede social, à rua de Santo Antônio, n. 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social;
- b) Apreciação da Proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal, para modificação do encerramento do exercício social da empresa, consequentemente, alteração dos Estatutos Sociais.
- c) O que ocorrer.

Belém, 3 de junho de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1443 — Dia 7.6.66)

FERNANDEZ, MÁQUINAS

S/A — (FERMASA)

Assembléa Geral

Ordinária

Ficam convidados os Srs.

Acionistas e se reunirem em

Assembléa Geral Ordinária,

no dia 13 de junho de 1966,

às 16 horas, em nossa sede so-

cial, à Avenida Governador

José Malcher, n. 2868, nesta

capital, a fim de deliberarem

sobre:

a) Relatório da Diretoria,

Balanco e Conta de Lucros e

Perdas e Parecer do Conselho

Fiscal relativos ao exercício

findo em 31 de dezembro de

1965;

b) aplicação do lucro do

exercício;

c) eleição dos membros do

Conselho Fiscal fixando-lhes

a remuneração.

Belém (Pa), 30 de abril

de 1966.

(aa) *Rogério Fernandez Filho*

— Diretor-Presidente

Geraldo Carvalho Gomes

— Diretor-Comercial

(Reg. n. 1450 — Dia 7.6.66)

TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo

de trinta (30) dias à

Srta. Jane Pardaul de

Araújo, Datilógrafo efe-

tivo

do

do

do

do

do

do

do

do

do

do

do

do

do

tiva dêste Tribunal

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta dias, a partir desta data, a Srta. Janet Pardaul de Araújo, datilógrafo efetiva dêste Tribunal, a fim de reassumir o exercício do cargo, sob pena de, expirado o prazo, ser demitida por abandono do cargo.

Belém, 11 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias 14 — 15 —

— 25 — 26 — 27 — 29

— 31/5; 1 — 2 — 4 — 5 —

7 e 8/6/66)

**MANUEL PINTO DA SILVA S/A
CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de MA. NUEL PINTO DA SILVA S/A — "Construções, Comércio e Indústria", para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 10 de junho de 1966, em sua sede social sita à Av. Nazaré n. 48 a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — Aumento de Capital Social, com o aproveitamento de diversos Fundos e os recursos da Lei n. 4.357;
- b) — Reformulação dos Estatutos;
- c) — Preenchimento de novos cargos da Diretoria e fixação dos honorários da mesma;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 28 de maio de 1966.

Manuel Pinto da Silva

Presidente

(Reg. n. 1385 — Dias

31/5, 3 e 10/6/66).

— Dias 31/5, 3 e 10/6/66)

— Dias 31/5, 3 e 10/6/66)

— Dias 31/5, 3 e 10/6/66)

— Dias 31/5, 3 e 10/6/66)

— Dias 31/5, 3 e 10/6/66)

— Dias 31/5, 3 e 10/6/66)

— Dias 31/5, 3 e 10/6/66)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Companhia Nacional de Seguros Gerais Rio Mar, assistida de seu advogado Arthur de Queiroz Ferreira, e Apelada: — Maria do Socorro Paiva de Sousa, assistida de seu advogado Jorge Faciola, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de junho de 1966.
— (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. n. 6274 — Dia 7.6.66).

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de junho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Recurso de Revista da Comarca da Capital, em que é recorrente, Brasil Extrativa S. A. — Recorrida — Maria Evangelista Rodrigues de Almeida — Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de junho de 1966.
— (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6275 — Dia 7.6.66).

Anúncio de Julgamentos da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar

possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de junho p. vindouro para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-offício" — Alenquer — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — José Cardoso Simões — Relator — Des. Pojucan Tavares.

Agravo — Capital — Agravante — Esso Brasileiro de Petróleo S. A. — Agravada — A Prefeitura Municipal de Belém — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Jardelina Martins Silva — Apelado João Rodrigues de Sousa — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.
— (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6276 — Dia 7.6.66).

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS

O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Raimundo Olegário da Costa e sua mulher dona Alexandra Fernandes da Costa, que se processa por este juízo, expediente do escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido por dona Consuelo da Costa Notare, inventariante dos respectivos bens, que afirmou estar os citandos em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será fixado no lugar de costume, e por cópia publicado uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, CITA Oscar Fernandes da

Costa, brasileiro, casado, comerciante e Iracema da Costa Antunes, brasileira, casada com o Dr. Eugênio Antunes, — para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar no inventário por advogado legalmente habilitado e contestar nos cinco (5) dias subsequentes as Declarações Preliminares feitas pela inventariante, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de maio de 1966. Eu, Osvaldo Freitas, escrivão substituí, o escrevi e conferi

(a) Dr. ANTÔNIO KOURY, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, privativa de Órfãos.

(G.)

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Antonio Koury

Juiz de Direito da 1ª

Vara Cível e privativa

de Órfãos, da Comarca

da Capital, etc, etc...

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 8 do mês de junho próximo, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Edifício do Fórum, irá a público pregão de venda em hasta pública o bem imóvel abaixo descrito pertencente à herança de Cirilo Martins da Silva, da qual é inventariante dona Alzira Ribeiro do Nascimento, cujos respectivos autos de arrolamento correm pelo Juízo e expediente do Escrivão

do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos:

"Terreno edificado nesta cidade, sito à Vila Durú, 28, a Avenida Visconde de Inhauma, perímetro compreendido entre as Travessas Lomas Valentinas e Itororó, medindo 5m,50 de frente por 25m,00 de fundos, confiando, de um lado, com o imóvel n. 30, de quem de direito, e, de outro lado, com um terreno baldio, com as seguintes características: casa pequena, tipo chalé, toda de enchimento, coberta com palha e folhas de zinco servida por porta e janela, com as seguintes dependências: sala, quarto e cozinha, assoalhadas com madeira e sem fôrro, avaliados em seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000)"

Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no local, dia e hora declarados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões do escrivão e Porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância é o presente que será afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro (4) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dr. Antonio Koury
Juiz de Direito

(G. — Reg. n. 3488 — Dias 2, 20/5 e 8.6.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 4 DE JUNHO DE 1966

NUM. 6.442

ACÓRDÃO Nº 219

"Habeas.Corporus" da Capital

Impetrante: — Maria de Nazaré Lima a favor de Carlos Magno Pinto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados, e discutidos estes autos de pedido de "Habeas.Corporus" em que é requerente Maria de Nazaré Lima em favor de Carlos Magno Pinto.

D. Maria de Nazaré Pinto requereu um "Habeas.Corporus" em favor de Carlos Magno Pinto, alegando estar o mesmo preso à ordem do Snr. Secretário de Segurança Pública há mais de 48 horas sem motivo que justifique, além de ser o mesmo menor de 17 anos. Solicitadas as informações, respondeu o Sr. General Secretário de Segurança Pública, informando que o mesmo esteve detido naquela Secretaria para se refazer do estado alcoólico em que se encontrava, após o que foi posto em liberdade. Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar Prejudicado o pedido. Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Reg. n. 5351 — Dia 3-6-66

ACÓRDÃO Nº 220

"Habeas.Corporus" da Capital

Impetrante: — Cícero

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Borges Bordalo a favor de Raimundo Nonato Ferreira Rodrigues e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas.Corporus" em que é requerente Cícero Borges Bordalo a favor de Raimundo Nonato Ferreira Rodrigues, José Ferreira Rodrigues e Porfírio Ferreira Rodrigues, alegando estarem os mesmos presos na cidade de Gurupá à ordem do Delegado de Polícia acusados do crime previsto no art. 121 do Código Penal. Solicitadas as informações, o Delegado de Polícia daquele município informa que os pacientes se encontram presos à disposição da Justiça, com prisão preventiva decretada em agosto de 1964.

Nestas condições, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, com a recomendação ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá para acelerar o processo. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo

Reg. n. 5352 — Dia 3-6-66

ACÓRDÃO Nº 221
"Habeas.Corporus" da Capital

Impetrante: — O Advogado Otávio Augusto de Bastos Meira a favor de Sebastião Zildo Lobo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados, e discutidos estes autos de pedido de "Habeas.Corporus" em que é imperante o Advogado Otávio Augusto de Bastos Meira em favor de Sebastião Zildo Lobo.

O Advogado Otávio Augusto de Bastos Meira, requereu uma ordem de "Habeas.Corporus" liberatório em favor de Sebastião Zildo Lobo, preso preventivamente pela Justiça da Comarca de Monte Alegre.

Término Judiciário de Almeirim onde se encontra à disposição da Justiça. Alega o impetrante demora no processo, pois o paciente está preso desde 12 de dezembro de 1961 e foi transferido desta cidade, pois se encontrava no Presídio "São José", para o Término de Almeirim, em virtude de uma decisão do Egrégio Tribunal de Justiça quando conheceu um outro "Habeas.Corporus" impetrado em seu favor em janeiro de 1962. Solicitadas as informações ao Juiz de Monte Alegre, este as prestou alegando a demora no processo devido à falta de autoridade no local para proceder as providências da marcha processual. Submetido a julgamento depois da discussão, obteve o seguinte resultado:

são, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do processo a que está respondendo, contra o voto do Desembargador Presidente que negava a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 23 de março de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo

(Reg. n. 5353 — Dia 3/6/66).

ACÓRDÃO Nº 222

"Habeas.Corporus" da Capital

Impetrante: — Maria Camila Monteiro Cardoso em favor de Ubirajara José Cardoso.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados, e discutidos estes autos de pedido de "Habeas.Corporus" em que é requerente Maria Camila Monteiro Cardoso em favor de Ubirajara José Cardoso.

Maria Camila Monteiro Cardoso, requereu uma ordem de "Habeas.Corporus" em favor de Ubirajara José Cardoso, alegando que o mesmo se encontra preso no Presídio "São José", há mais de dois meses.

acusado do crime previsto no art. 129 do Código Penal. Aponta como autoridade coatora o Snr. Secretário de Segurança Pública. Solicitadas as informações, o mesmo Snr. General Secretário de Segurança Pública informa que o paciente Ubirajara foi preso em flagrante delicto como incurso nas penas do art. 129§1, inciso II do Código Penal e foi recolhido ao Presídio "São José" no dia 6 de outubro de 1965, sendo referido auto encaminhado em 14 do mesmo mês à Procuradoria Geral do Estado. Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, desprezada a preliminar de ser sustada o julgamento para serem pedidas informações ao Dr. Juiz da Vara Penal, preliminar esta apresentada pelo Exmo. Desembargador Osvaldo Souza, no mérito, por unanimidade, negam a ordem. Publique-se intime-se e registre-se. Belém, 13 de janeiro de 1966.

(a) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de maio de 1966.

Amazonina Silva,

Oficial Administrativo
(Reg. n. 5354 —
Dia 3.6.66).

ACÓRDÃO Nº 223

Pedido de Licença para tratamento de saúde.

Requerente: — Vera Lúcia Borges Monteiro Lopes, datilógrafa da Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados, e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente, Vera Lúcia Borges Monteiro Lopes, funcionária da Secretaria.

Vera Lúcia Borges Monteiro Lopes, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça, requereu li-

cença para tratamento de saúde, pelo prazo de sessenta (60) dias, para o que apresentou um atestado médico. A Secretaria informou que a requerente não gozou licença para tratar de sua saúde durante o ano findo. Assim,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença requerida, não votando por estar impedido. S. Excia. Desembargador Agnino Monteiro Lopes.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente e Relator.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
(Reg. n. 5355 —
Dia 3.6.66).

ACÓRDÃO Nº 224

Pedido de Licença para tratamento de saúde.

Requerente: — Jandira Magno de Araújo Daibes, Pretora do Interior, lotada em Capim, Termo Judiciário da Comarca do Guamá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatos e discutidos estes autos de pedido de licença, em que é requerente a Pretora do Interior, lotada em Capim, Termo Judiciário da Comarca do Guamá.

A Dra. Jandira Magno de Araújo Daibes, Pretora do Interior, requereu trinta (30) dias de licença para o tratamento de seu filho menor, juntando o competente atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a pretora requerente estava em gozo de licença para tratamento de seu filho, no período de 14 de fevereiro a 15 de março corrente, não tendo havido comunicação de ter assumido suas funções. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder os trinta (30) dias que requer-

Publique-se, intime-se e registre-se.
Belém, 30 de março de 1966.

(a) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de maio de 1966.

Amazonina Silva,

Oficial Administrativo
Reg. n. 5356 — Dia 3.6.66

ACÓRDÃO Nº 225

Pedido de Licença para tratamento de saúde.

Requerente: — Edgar dos Santos, Oficial de Justiça, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados, e discutidos estes autos de pedido de licença, em que é requerente Edgar dos Santos, Oficial de Justiça na Secretaria do T.J.E.

Edgar dos Santos, requereu 30 dias de licença para tratamento de saúde, juntando o competente atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o requerente ainda não gozou licença para tratamento de saúde, durante o ano em curso. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença que requer.

Publique-se Intime-se e Registre-se.

Publique-se, intime-se e registre-se.

(a) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1966.

Amazonina Silva,

Oficial Administrativo
Reg. n. 5357 — Dia 3-6-66

ACÓRDÃO Nº 226

"Habeas Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Pedro de Moura Palha a favor de César Conde Reis Cavaléro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas Corpus" em que é impetrante, o Bacharel Pedro de Moura Palha, a favor de César Conde Reis Cavaléro.

O advogado Pedro de Moura Palha, impetrou uma ordem de "Habeas Corpus", a favor de César Conde Reis Cavaléro. Alega o impetrante que o paciente, se encontra preso na Central de Polícia, a ordem do Exmo. Snr. Secretário de Segurança Pública.

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente e Relator.

Reg. n. 5358 — Dia 3.6.66

ACÓRDÃO Nº 227

"Habeas Corpus" da Capital

Impetrante: — Altevira Miranda a favor de Josefa Nogueira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas Corpus" em que é impetrante, Altevira Miranda Teles, a favor de Josefa Nogueira.

Altevira Miranda Teles, impetrou uma ordem de "Habeas Corpus" liberatório, a favor de Josefa Nogueira. Alega o impetrante que a paciente se encontra presa a disposição do Chefe de Polícia. Solicitadas as informações o Exmo. Snr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que referida senhora esteve na Delegacia de Investigações e Capturas, como acusada de receptação de furto, depois de ser ouvida, foi posta em liberdade.

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade

de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se intime-se e Registre-se.
Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 5359 — Dia 3-6-66

ACÓRDÃO Nº 228
"Habeas-Corpus" da
Capital

Impetrante: — Evandro Diniz Soares em favor de Ozias da Silva Barros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é impetrante Evandro Diniz Soares, em favor de Ozias da Silva Barros.

O Bel. Evandro Diniz Soares, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", em favor de Ozias da Silva Barros. Alega o impetrante que, por parte do MM. Dr. Juiz de Direito de Alenquer, foi decretada a prisão preventiva do presente em um processo de queixa crime. Solicita das informações o Juiz de Direito em exercício, e primeiro suplente do pretor este as prestou, declarando que referido indivíduo está preso, á ordem do Juiz de Direito, Bel. Manoel Lemos. Pôsto o pedido em discussão obteve, o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder contra o voto do Presidente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de Novembro de 1965.

(a) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente e Relator.

Reg. n. 5360 — Dia 4-6-66

ACÓRDÃO Nº 229
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Aristi-

des Medeiros em favor de João Sprogis.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" Liberatório em que é impetrante Aristides Medeiros, em favor de João Sprogis.

O Bel. Aristides Medeiros, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", em favor de João Sprogis. Alega o impetrante que o paciente é indiciado em um inquérito policial que tramita pela Delegacia da localidade de seu domicílio, sob a acusação da prática de crime contra costumes.

Solicitadas informações, o Bel. Wilson Marques da Silva, Pretor do Termo Judiciário de Tomé-Açu, as prestou declarando que resolvera decretar a prisão preventiva do paciente, o que fez em despacho fundamentado. Pôsto em discussão o pedido, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar contra o voto do Des. Maurício Pinto.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(a) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 5361 — Dia 4-6-66

ACÓRDÃO Nº 230
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Demócrito Rendeiro de Noronha a favor de Cícero Dias.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus, em que é impetrado Demócrito Rendeiro de Noronha, a favor de Cícero Dias.

Demócrito Rendeiro de

Noronha, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus, em favor de Cícero Dias. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso e recolhido à Central de Polícia, por ordem do Exmo. Snr. Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações o Exmo. Snr. Secretário de Segurança Pública as prestou, o indivíduo prestou declaração sobre a acusação que lhe é imputada e após ser ouvido, foi posto em liberdade.

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente e Relator.

Reg. n. 5362 — Dia 4-6-66

ACÓRDÃO Nº 231
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Carlos Abreu a favor de Antonio Oliveira da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus, liberatório, em que é impetrante Carlos Abreu á favor de Antonio Oliveira da Silva.

Carlos Abreu, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus, á favor de Antonio Oliveira da Silva. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso, a ordem do Exmo. Snr. Secretário de Segurança Pública. Solicitadas as informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, as prestou, que tal indivíduo foi detido para averiguações, depois de prestar depoimento foi este pôsto em liberdade.

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 2 de setembro de 1965.

(a) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO Nº 232
"Habeas-Corpus" da
Capital

Impetrante: — O Advogado José Fernandes Chaves a favor de José Peres de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante o Adv. José Fernandes Chaves, em favor de José Peres de Souza.

José Fernandes Chaves, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", em favor de José Peres de Souza. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso a Disposição do Exmo. Snr. Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações o Exmo Snr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que o mesmo cidadão foi apresentado a esta Secretaria como acusado de contrabando de armas, depois de prestar declarações, foi posto em liberdade.

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido em face da incompetência do Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 23 de março de 1966.

(a) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 5364 — Dia 4-6-66

ACÓRDÃO Nº 233
"Habeas-Corpus" de
Itaituba

Impetrante: — Robson Conceição do Nascimento a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante Robson Conceição do Nascimento, à seu favor.

Robson Conceição do Nascimento, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" a seu favor. Alega estar preso preventivamente, a ordem do Exmo. Snr. Juiz de Direito, Dr. Ivan da Rocha Botto.

Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 5365 — Dia 4.6-66

ACÓRDÃO Nº 234
Recurso ex-offício de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara.

Recorrido: — Francisco Neves de Almeida.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A negativa em prestar informações, quando pedidas, justificam a concessão de "Habeas-Corpus" liberatório, fundado no alegado e nas circunstâncias que rodeiam o fato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "Habeas-Corpus" liberatório, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca da Capital,

que o concedeu sob o fundamento de que a negativa da prestação de informações pedidas era de serem tidas por verdadeiras as alegações do paciente Francisco Neves de Almeida, ora recorrido.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotados o relatório e os fundamentos da decisão, postos em destaque acima, — em negar provimento ao recurso interposto.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 22 de março de 1966.

(a) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente em exercício. **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 5366 — Dia 4.6-66

ACÓRDÃO Nº 235

Pedido de recondução do Termo Judiciário de Santana do Araguaia — Comarca de Conceição do Araguaia.

Requerente: — O Bacharel **Herbert Fonsêca Costa**.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recondução, em que é requerente **Herbert Fonsêca Costa**, Pretor do

Termo Judiciário de Santana do Araguaia Comarca de Conceição do Araguaia.

Herbert Fonsêca Costa, requereu sua recondução, revelando estar quadriênio prestes a terminar. A

Secretaria do T.J.E., encaminhou os autos à Corregedoria Geral da Justiça, a qual prestou as seguintes declarações, o Prefeito do Município de Santana do Araguaia, Termo Judiciário de igual nome, alega no expediente de fls. 6 permanente ausência do

Dr. Pretor, juntando uma informação, a seu pedido, da escrevã pela qual se vê

que, desde os primeiros dias do mês de agosto do ano de 1965, o requerente ausentou-se, não havendo voltado ao Termo de Santana do Araguaia, até o dia 15 de março do corrente ano. Certificou a Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado que durante o período de exercício no referido cargo, o Pretor requerente não sofreu nenhuma punição ou penalidade disciplinar. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, deferir o encaminhamento unanimemente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de abril de 1966.

(a) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 5367 — Dia 4.6-66

ACÓRDÃO Nº 236

Recurso ex-offício de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara.

Recorrido: — **João Carlos Bastos Maciel**.

Relator: — Desembargador **Alvaro Pantoja**.

EMENTA: — I — Não é fatal o prazo para término do inquérito policial, não admite justificação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-offício de "Habeas-Corpus" liberatório, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara; e, recorrido, **João Carlos Bastos Maciel**.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, em dar provimento ao recurso para cassando a ordem, ordenar a prisão do recorrido e que seja processado em forma legal, adotados os motivos abaixo:

I — O recorrido alega ser falso o flagrante e junta certidão da Repartição

Criminal atestando nada constar contra sua pessoa.

A autoridade informa ter sido ele preso em flagrante delito e está incurso nas penas do art. 155, do Código Penal, conforme comunicação feita ao Dr. Juiz em ofício nº ... 117-65, datado da 22-12-1965, havendo ainda sido solicitada prisão preventiva.

O Ministério Público, tendo por ilegal a prisão, opina pelo deferimento do pedido e o Dr. Juiz, em decisão de fls. 7, concede a ordem, tendo, por fundamento, o excesso de prazo para término do processo, porque, conforme põe em destaque a decisão recorrida, se o paciente foi preso a 22 de Dezembro de 1965 e até 14 de Janeiro de 1966, data do pedido, não tinha dado entrada na Repartição Criminal o respectivo inquérito.

II — É de dar-se provimento e eu dou, em conformidade com o constante da jurisprudência desta Egrégia Câmara, que vem afirmando não ser fatal o prazo para término do inquérito policial, mas admite justificação, por parte da autoridade, do excesso havido, sucedendo, porém, que esse não foi o fundamento do pedido, mas de ser infundada a acusação e sem valor o flagrante lavrado, alegações não comprovadas e não consideradas pelo Dr. Juiz, que deu a ordem pelo motivo de excesso de prazo para término do inquérito.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 29 de março de 1966.

(a.a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente em exercício. **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo

Reg. n. 5570 — Dia 4.6-66

ACÓRDÃO Nº 237**Apelação Penal de Bragança.**

Apelante: — João Alves da Mota.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Apropriação indébita. Em uma prestação de contas de caráter particular a simples alegação de uma das partes, de que não concorda, por considerá-las excessivas, com as despesas apresentadas pela outra, não basta para caracterizar o delito de apropriação indébita da importância que esta última reteve consigo para o respectivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos etc. . .

O Apelante foi denunciado como incurso nas sanções punitivas do art. 168 do Código Penal Brasileiro.

Os fatos que lhe são atribuídos podem ser resumidos no seguinte: entregando-se à rabulagem na cidade e comarca de Bragança, onde em juízo e fora dele, atua nessa atividade, o Apelante foi procurado pelo cidadão Aluísio da Costa Leite, que o encarregou do recebimento da importância de Cr\$ 164.000, devida por Manoel Custódio da Silva, vulgo "Manu", saldo de uma transação de rédes entre o credor e o devedor.

Aceitando a incumbência e no propósito de cumpri-la, o Apelante procurou por várias vezes o devedor, de quem recebeu, em parcelas, Cr\$ 50.000. Os restantes Cr\$ 114.000, a pedido do próprio devedor, o acusado trabalhou por receber em Belém, de um ambulante a quem "Manu", por sua vez, vendera as rédes compradas de Aluísio da Costa Leite. Para tanto o Apelante, pessoalmente, ou através de um seu irmão, Sebastião Mota, empreendeu diversas viagens a esta capital, conseguindo receber do aludido ambulante . . .

Cr\$ 32.500 em dinheiro e dele obtendo a devolução de quinze (15) das rédes negociadas, no valor de setenta e hum mil e quinhentos cruzeiros . . . (Cr\$ 71.500). Somadas as duas importâncias têm-se o total de Cr\$ 104.000. O ambulante ficou a dever, ainda, Cr\$ 10.000.

O Apelante, então, chamou Aluísio da Costa Leite para prestar as contas do dinheiro recebido, como de sua obrigação, fazendo-o pela forma que se vê a fls. 9. Deduzidas as despesas feitas com viagens para Belém, fretes e carretos, entregou-lhe o saldo de Cr\$ 84.700, sendo Cr\$ 13.200 em dinheiro e o restante representado pelas 15 rédes já referidas, valendo Cr\$ 71.500.

Aluísio da Costa Leite não se conformou com essas contas e, dizendo-se ludibriado e acusando o Apelante de apropriação indébita da importância correspondente às despesas apresentadas, contra ele formulou na Delegacia Policial de Bragança dando origem, assim, ao presente processo.

Não nos parece se caracterizar, na espécie, a figura delitual da apropriação indébita.

Houve, sem dúvida, precipitação, talvez maldade, do Sr. Aluísio da Costa Leite, em procurar a Polícia para resolver um problema cuja solução estava e está no Juízo Civil, através de uma ação cominatória para prestação de contas, no curso da qual seria apurada a veracidade das despesas que o Apelante deduziu da importância recebida.

É muito cedo para se afirmar que o Apelante agiu dolosamente. Antes de uma prestação de contas judicial não se pode afirmar que o Réu se apropriou indêbitamente de haveres da vítima ao fazer essa dedução.

A lição seguinte do grande Nelson Hungria bem se aplica á hipótese em julgamento, elucidando-a com precisão.

"É preciso, antes de tu-

do, não confundir com apropriação indébita os casos em que apenas cabe recurso ao Juízo Civil. Sabese que, não infreqüentemente, se recorre ao Juízo Penal, dando-se color de tal crime a simples inatencimentos contratuais".

E acrescenta, alertando: "O Juiz penal deve precatar-se contra o malévolo expediente ora apontado, que pode mesmo configurar o crime de denunciação caluniosa (art. 339)".

(Com. ao Código Penal, 1ª ed., vol. VII, pag. 131).

A vítima, depondo na polícia, pois não foi ouvida em Juízo, não contesta, em princípio, as despesas descontadas, declarando, entretanto, que com elas não se conforma por "ser grande a diferença".

Ora, isso evidentemente não basta para caracterizar o delito. Em uma prestação de contas de caráter particular a simples alegação de uma das partes, de que não concorda, por considerá-las excessivas, com as despesas demonstradas pela outra, não basta para configurar o delito de apropriação indébita da importância que esta última reteve consigo para o respectivo pagamento.

Admitindo as despesas, mas achando-as excessi-

vas, cumpria à vítima promover, no campo do Juízo Civil, por via de uma ação de prestação de contas, a apuração do seu exato montante.

As duas únicas testemunhas ouvidas na instrução, uma informante por ser irmão do Réu, deixam compreender a questão precisamente sob esse aspecto, sendo importante ressaltar que a primeira delas, o já citado "Manu", declarou nada conhecer contra a vida pregressa do Apelante, tanto no campo das suas atividades comerciais, como no privado.

Com esses fundamentos,

Acordam á unanimidade os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao apêlo para reformar a decisão recorrida e absolver o Apelante.

Custas, na forma da lei. Belém, Pará, aos 12 dias de abril de 1966.

(a.a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente em exercício. **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator. **Ophir José Novaes Coutinho**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo. Reg. n. 5571 — Dia 4.6.66

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL****Leilão Público Judicial**

O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL com o prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16 (dezesesseis) do próximo mês de JULHO, às dez (10) horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, e sala do Juízo acima, irá a público pregão de venda e ar-

rematação em Leilão, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pedido e demais despesas judiciais decorrentes da Ação Executiva Hipotecária que ISAAC SERUYA move contra ANTONIO FERNANDO MACHADO CUNHA e sua mulher ORLINDA MARIA DUARTE CUNHA, a saber:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade à rua Arcipreste Manoel Theodoro, coletado sob o n. 237 (duzentos e trinta e sete), no trecho compreendido entre as Travessas São Francisco e São Pedro), medindo vinte metros de frente,

tendo cinquenta e três metros pela lateral direita, e cinquenta e três pela lateral esquerda, com dois elementos e oito metros pela linha de travessão dos fundos, com as características que se seguem:

— **CONSTRUÇÃO MODERNA**, com **DOIS PAVIMENTOS**, fachada revestida de pastilhas, possuindo no terreno cinco dependências, com piso de tacos, com copa-cozinha e sanitários de empregados em mosaicos e paredes revestidas de azulejos; no pavimento superior existem três (3) dormitórios com piso em tacos e sala de banhos. Avaliado em Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

QUEM pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, a fim de dar o seu lance ao **LEILOEIRO JUDICIAL**, Sr. **FIRMINO MOTA**, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ou o oferecido com o abatimento legal por se tratar de Leilão 2a. Praça).

O **COMPRADOR** pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro dos Auditórios, Leiloeiro Judicial e Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, será o presente edital publicado no **DIÁRIO OFICIAL** do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de maio de 1966. Eu, Osmar Andrade, Escrevente juramentado do Cartório do 4o. Ofício (Dr. Ruy Barata, no impedimento ocasional da escrivã vitalícia, datilografei e subscrevo. Dr. **MANOEL CACELA ALVES** — Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital. (Reg. n. 1463 — Dia 4.6.66)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Carlos Gomes da Cunha e Maria Lúcia Pereira Dias, ele comerciante, filho de Antônio Gomes da Cunha e Regina Gomes da Cunha, ela, doméstica, filha de José Pereira Dias e de Maria de Lourdes da Silva sol-

teiros: — Raimundo Ferreira de Souza e Alcina Moraes de Souza, ele militar, filho de Joaquim Ferreira de Souza e Filomena Maria de Souza, ela prendas domésticas, residente na cidade, filha de Teodoro Castro de Souza e de Alzira Moraes de Souza, solteiros: — Anazion Cordeiro de Araujo e Maria José Correa Cardoso, ele comerciante, filho de José Cordeiro de Araújo e de Maria Aguiar Cordeiro, ela prendas domésticas, filha de Terílio Ferreira Cardoso e de Dona Aute da Silva Cardoso, solteiros. — Oscar Romano e Sônia Cursino, ele residente em Belém, do Pará, filho de Benjamin Romano e de Ana Poço Romano, ela secretária, filha de José Eugênio Cursino e de Dona Hilda Cursino, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei e não apareceram impedimento algum em Cartório, pelo o que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 3 de junho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) **EDITH PUGA GARCIA**. (T. n. 12541 — Reg. n. 1435 — Dia 4.6.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Dário da Cruz Bahia e Maria Oneide dos Anjos Barbosa, ele solteiro, filho de Raimundo Araújo Bahia e de Dona Lydia da Cruz Bahia, ela prendas domésticas, filha de Ernesto Bento Barbosa e de Rosa dos Anjos Barbosa, solteiros: — Júlio Antônio Marques e Lindalva Carreira Freitas, ele comerciante, filho de Marcílio Antônio Marques e de Angela de Souza Marques, ela telefonista filha de Antônio Seabra de Freitas e de Graziela Carreira de Freitas, solteiros: — Antônio Inácio Rodrigues e Fátima Nazaré da Cruz Reis, ele comerciante, filho de Jerônimo Rodrigues da Silva e Maria Nila Rodrigues, ela filha de Antônio Pereira Reis e Maria Garcia Reis, solteiros: — Arlindo Alves França e Maria das Dores Fonseca, ele radiologista, filho de Arlindo Alves e Edith Alves França, ela prendas domésticas, filha de Al-

berto Freitas da Fonseca e Maia das Dores Fonseca, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, e se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, 3 de junho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) **EDITH PUGA GARCIA**. (T. n. 12540 — Reg. n. 1434 — Dia 4.6.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) Em conformidade com o disposto no art. 38, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção, os Bacharéis em Direito, Wolgrand de Melo Fonseca e Eduardo da Silva Tavares Cardoso, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de junho de 1966.

(a) **João Francisco de Lima Filho**, 1o. Secretário. (T. n. 12539 — Reg. n. 1432 — Dias 4, 7, 8, 9 e 11.6.66)

EDITAL

Medição e Discriminação

João Evangelista Filho, agrimensor legalmente constituído.

Faz público que tendo sido designado em Portaria número 39 de 20.5.66, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Viagem, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de São Miguel do Guamá, na 16a. Comarca, 42 Termo, 42 Município e 119 distrito, de Domingos Ferreira Monteiro, as seguintes indicações e limites: Frente com o Igarapé Ape-teua; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Ana Vicência Monteiro; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Dionísio José Francisco; e com os fundos, até encontrar a linha divisória das terras dos herdeiros de Agapito Manuel Theodoro, medindo 770 mst. de frente e fundos até encontrar a linha divisória de Agapito. Marcou o dia 27 de junho do corrente

ano, às 9 horas, na casa do discriminante, a sua audiência especial, e ao mesmo tempo são convidados os confidentes a assistirem os trabalhos demarcatórios para tomarem conhecimento e alegarem o que for de direito as suas reclamações. Este edital é afixado à porta da Coletoria de Rendas do Estado em São Miguel do Guamá e casa do discriminante. Eu João Wilson Evangelista, escrivão ad-hoc, fiz o escrevi.

(a) **João Evangelista Filho**, Agrimensor. (T. n. 12537 — Reg. n. 1431 — Dia 4.6.66).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escrevente, Nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a reassumir o exercício de seu respectivo cargo, do qual se acha afastada, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 183, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado, 9 de maio de 1966.

Fernando Farias Pinto
Chefe da Div. de Administração
VISTO:

Dr. Raimundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. — Reg. 5026 — 30 dias consecutivos, a partir de 12.5.66)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CHAMADA

O Sr. Deputado Alfredo Gantuss, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica ao funcionário da Secretaria desta Assembléia Legislativa, Mário Ferreira da Costa, ocupante do cargo de "Continuo", a comparecer a esta Secretaria para os fins do que estabelece o artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo II, do artigo 186, da Lei acima referida.

Gabinete do 1.º Secretário, em 30 de maio de 1966.

Deputado ALFREDO GANTUSS

1.º Secretário

(G. — Reg. 6100 — 30 dias seguidos, a partir de 1.6.66).

so o decreto de aposentadoria, para o qual se pede registro, de Elza dos Santos da Silva, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Proventos totais anuais de Cr\$ 673.200,00. Deu causa ao seu afastamento do seu serviço público o fato de encontrar-se acometido de tuberculose pulmonar, conforme atestado fornecido pelo Hospital de Isolamento do Estado. Fundamentou-se o ato no artigo 159, item III, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. parágrafo 20. da lei 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749. Adicional de 10% sobre os vencimentos, incluído o abono financeiro concedido em 1965. Publicação no DIÁRIO OFICIAL de 20 de janeiro do corrente ano. Informação da Secção de Despesa confirmando a exatidão dos cálculos para os proventos.

Com parecer favorável da Sub.Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: Concedo-o.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes

Procurador Geral. (G. Reg. n. 1925 — Dia 4.6.66).

ACÓRDÃO 5.813

(Processo n. 11.190)

Requerente: — Doutor José Jacintho Aben. Athar, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Jacintho Aben. Athar, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas desta Autarquia referente ao exercício de 1964, e na importância de Cr\$ 377.263.972,10 (Trezentos e Setenta e Sete Milhões Duzentos e Setenta e Três Mil Novecentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Dez Centavos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, na pessoa de seu Presidente doutor José Jacintho Aben. Athar, na importância de Cr\$ 377.263.972,10 (Trezentos e Setenta e Sete Milhões Duzentos e Setenta e Três Mil Novecentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Dez Centavos), e relativamente ao exercício de 1964.

Belém, 8 de março de 1966

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui Presente — Asdrubal Mendes Bentes — Sub.Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar.

ques de Mesquita: Relator — Relatório "Contém o presente processo, que tomou o número 11.190, a prestação de contas do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, sob a presidência do Exmo. Doutor José Jacintho Aben. Athar, que remeteu em duas partes distintas os Balanços procedidos, o primeiro na data em que assumiu a presidência, 15.6.64, e o segundo referente ao curso do mesmo exercício. As contas, como tem acontecido nos anos anteriores, foram examinadas "in loco" e consideradas corretas. Instrução presidi-

SOMA DA DESPESA

Saldo do Exercício

Reserva de Contingência	46.287.979,00
Reserva a Classificar	46.287.979,00
Fundo para aumento de benefício	138.863.935,00

Cr\$ 231.439.893,00

Tudo isso, na qualidade de relator designado, foi o que constatamos e nos leva a aprovar, como de fato aprovamos, a prestação de contas, limpa, organizada e acompanhada de parecer favorável da ilustrada Sub. Procuradoria.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Aprovo-as.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: Aprovo as contas.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: Aprovo-as.

Ministro Presidente: Voto do Exmo. Senhor

Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes

Procurador Geral. (G. Reg. n. 1926 — Dia 4.6.66).

da pelo digno Auditor Dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cujo relatório declara o feito em condições de ser julgado. Os demonstrativos, como consta do aludido relatório, dão uma soma bruta, entre valores contabilizados e jogos de contas, no total de Cr\$ 377.263.972,10, que constitui a Receita. A despesa elevou-se a Cr\$ 145.824.079,10. Resumida a movimentação desta, sintetiza-se a demonstração do resultado do final, da seguinte forma, constante do mapa que encerra as operações levadas a efeito.

ACÓRDÃO N. 5.814

(Processo n. 11.812)

Prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado, referente ao emprego dos recursos orçamentários recebidos no exercício financeiro de 1965.

Requerente: — Doutor Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Procuradoria Geral do Estado presta contas a este Tribunal para julgamento e quitação, nos termos legais, do emprego da quantia de Cr\$ 300.000 (Trezentos Mil Cruzeiros), que recebeu no exercício financeiro de 1965, às expensas da respectiva Lei de Meios, órgão Poder Judiciário, unidade executora Ministério Público, tabela 2.0, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Material de Consumo, Material de Expediente:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como

aprovada fica a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor da Procuradoria Geral do Estado e, consequentemente, de seu titular, Doutor Ophir José Novaes Coutinho, o alvará de quitação relativo àquela quantia.

Belém, 8 de Março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator
Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui Presente — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator Relatório: "Pelo processo número 11.812, ora em julgamento, a Procuradoria Geral do Estado, tendo como titular o Doutor Ophir José Novaes Coutinho, presta contas do emprego da quantia de Cr\$ 300.000, que recebeu no exercício financeiro de 1965, à custa da respectiva Lei Orçamentária, consoante o especificado no relatório de fls. 27, da Auditoria, que bem como a Secção de Tomada de Contas e a Procuradoria, reconheceu e proclamou comprovarem os autos o integral e regular dispêndio do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: Aprove-as.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: Aprove-as.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente Aprove as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador Geral.

Procurador Geral

G. Reg. n. 1927 — Dia 4.6.1966).

ACÓRDÃO N. 5.815

(Processo n. 11.843)

Requerente: — Senhor

José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro

Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 52,

de 27.1.66, remeteu a registro deste Tribunal, o crédito suplementar de

Cr\$ 14.220.000 (Quatorze milhões e vinte mil

cruzeiros), para atender a suplementação da dotação

Pensionados constantes da Lei de Meios em

vigor, de acordo com o Decreto número 4.988.A,

de 31.12.65, (D. O. de 27.1.66) e conforme autorização constante na

Lei número 3.639 de 31.12.65, (D. O. de 26.1.66), como tudo dos

autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro às pensões 114

(cento e quatorze), relacionadas na Lei número 3.639, de 31.12.65, bem

como ao crédito suplementar de Cr\$ 14.220.000

(Quatorze milhões dezentos e vinte mil cruzeiros).

Belém, 9 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro

Presidente.

Lindolfo Marques de

Mesquita — Ministro Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório: —

"Para efeito de registro, neste processo, o decreto

número 4.988.A, de 31 de dezembro de 1965, que abre o crédito suplementar de Cr\$

14.220.000, para reforço da dotação existente na

Lei Orçamentária da dotação existente na Lei Orçamentária então vigente. A lei autorizadora

tem o número 3.639, da mesma data, publicada, com o decreto, no DIA-

RIO OFICIAL somente em janeiro do corrente

ano. Dispõe sobre as pensões especiais custeadas pela Secretaria de

Finanças, dentro do que sobre o assunto estabelece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na alínea E, do artigo 64.

Com parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

Concedo-o.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: Defiro-o.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Procurador Geral.

(G. Reg. n. 1928 — Dia 4.6.66).

ACÓRDÃO N. 5.816

(Processo n. 11.886)

Requerente: — Senhor

José Nogueira Sobrinho,

Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra

Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor

José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 144,

de 11.2.66, remeteu a registro deste Tribunal a

aposentadoria de Veridia Ana Mendes Pereira Correia, professora de 3a. en-

trância nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em 14 de janeiro de 1966,

de acordo com o artigo 159, item II da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 2o da

Lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso

V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os

proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (um milhão e oito mil cruzeiros),

correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por

tempo de serviço, já incluído o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único do artigo 4o da

Lei número 3.341, de 15.9.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro

Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: Relatora — Relatório: —

“Veridiana Mendes Pereira Corrêa, professora de 3a. entrância, nível, 6, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário vem de requerer ao Estado a sua aposentadoria por contar mais de 30 anos de serviços prestados ao magistério estadual.

Para instruir o seu petição anexou aos autos sua ficha funcional (fls. 19 e 20) no qual se comprova contar 30 anos, cinco meses e vinte seis dias de serviço efetivo até ... 8.9.65.

Sua aposentadoria foi concedida pelo Decreto Governamental datado de 14 de janeiro de 1966, anexado aos autos às fls. 4, e para o qual se pede registro neste processo.

O fundamento jurídico no qual se firmou o nobre Chefe do Poder Executivo para a lavratura do referido Ato foi o artigo 159 item II da Lei número 749, alterado pelo artigo 20. da Lei 1.257 e mais os arts. 161, item 1,138, inciso V, 143, 145 e 227 da referida Lei 749.

Os proventos da ora aposentada foram fixados tomando por base vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20.000 mensais relativos ao abono financeiro fixado pela lei ... 3.341, num total anual de Cr\$ 1.008.000 (um milhão e oito mil cruzeiros).

Os órgãos técnicos deste Colendo T. C. confirmam a exatidão dos cálculos dos proventos e a douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar.

ques de Mesquita: De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 1929 — Dia 4.6.66).

ACÓRDÃO N. 5.817
(Processo n. 11.861)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, com o ofício número 66, de 3 de fevereiro recém-findo, no dia imediato recebido e protocolado sob o número 141, a fls. 54, do livro número 3, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o Convênio celebrado a 21 de janeiro último entre o Governo do Estado do Pará e o Ministério da Saúde, este por intermédio da Campanha de Erradicação da Malária, para incremento do combate à Malária a ser encetado exclusivamente na Região Tocantina, neste Estado, que contribuirá com a importância de Cr\$ 100.000.000 (Cem Milhões de Cruzeiros), em duas prestações iguais de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), depositadas nos meses de janeiro e julho do

corrente ano, no Banco do Estado do Pará, sob o título Depósito de Poderes Públicos — Campanha de Erradicação da Malária, Convênio esse devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL número 20.719, de 22 de janeiro em apreço, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo entretanto, o contrato “sub judice” ser transcrito no livro próprio em que deveria ter sido lavrado, “ex vi” do artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Belém, 8 de março de 1966.

Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do exmo. senhor ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório.

“Para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei número 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, com o ofício n. 66, de 3 de fevereiro recém-findo, o Convênio celebrado a 21 de janeiro último entre o Governo do Estado do Pará e o Ministério de Saúde, por intermédio da Campanha de Erradicação da Malária, para incremento do combate a malária a ser encetado pela referida Campanha exclusivamente na Região Tocantina, neste Estado.

Tal Convênio devidamente assinado, em presença de duas testemunhas e publicado no DIA-

RIO OFICIAL número ... 20.719, de 22 de janeiro, está assim exposto:

Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Campanha de Erradicação da Malária para incremento das atividades de Malária no Estado.

Aos vinte e hum dias do mês de janeiro de 1966, presentes no Gabinete o Senhor Governador do Estado do Pará, o seu titular, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, representando o Governo do Estado do Pará, a seguir, neste instrumento denominado Governo e Campanha de Erradicação da Malária, doravante denominada CEM e representada pelo Coordenador Regional I — Doutor Albanyr Leal, devidamente credenciado pelo Superintendente da CEM, através da Portaria número 6 de 3 de janeiro de 1966 deliberaram essas partes assinar o presente Convênio, mediante cláusulas seguintes:

CLAUSULA I — O Ministério da Saúde, por intermédio da CEM, utilizando-se dos recursos consignados à referida Campanha, Verba 4.0.0.0 Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimento 4.1.2.0 — Serviço de regime Programação Especial — 1 Combate à Malária, propõe-se a realizar todos os trabalhos de laboratório e de campo relacionados com os objetivos deste Convênio, constantes de:

1. — Incrementação dos trabalhos de reconhecimento geográfico, ou seja complementação da fase preparatória do Plano de Erradicação para a região Tocantina.

2. — Borrifação com DDT em casas da área da região Tocantina.

3. — Avaliação Epidemiológica, através de busca ativa e passiva da área Tocantina.

4. — Manutenção do laboratório de hemoscopia, instalado no Distrito de Cametá, visando a pesquisa de hematozoários.

CLAUSULA II — O Governo contribuirá com a importância de Cr\$ 100.000.000 (Cem Milhões de Cruzeiros), em duas prestações iguais de Cr\$ 50.000.000 (Cincoenta Milhões de Cruzeiros), cada uma, que serão depositados no Banco do Estado do Pará sob o título Depósito de Poderes Públicos.

Campanha de Erradicação da Malária, nos meses de Janeiro e Julho.

CLAUSULA III — A Campanha de Erradicação da Malária, por intermédio do Setor Pará, prestará contas ao Governo do Estado do Pará, das importâncias recebidas pela forma que este venha a determinar.

CLAUSULA IV — A contribuição a que se refere a cláusula segunda deste convênio será aplicada na suplementação das despesas deste acordo tais como:

1. Pessoal:

1.1 — Salário do pessoal de campo admitido por ajuste.

1.2 — Gratificação de pessoal por trabalhos extraordinários.

1.3 — Suplementação salarial do pessoal técnico-administrativo.

2. — Material de consumo e transformação:

2.1 — Combustível e lubrificantes.

2.2 — Materiais e acessórios de máquina, viaturas e aparelhos.

2.3. — Produtos químicos e biológicos, farmaceuticos, artigos de uso de laboratório.

3. — Serviços de Terceiros:

3.1 — Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens para pessoal técnico-administrativo e de campo.

4. — Encargos Diversos:

CLAUSULA V — Todo material e veículo adquirido a conta da contribuição do Estado do Pará, após o término do presente convênio, passará a propriedade de Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde.

CLAUSULA VI — As despesas deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária "4.3.5.100 — Entidades Federais — para Campanha de Erradicação da Malária (CEM), a ser encetada exclusivamente na Região Tocantina".

CLAUSULA VII — A CEM, por intermédio do Setor do Pará, fornecerá ao Governo todos os dados e informações que possibilitem ajuizar o andamento dos Trabalhos podendo promover reuniões periódicas entre os técnicos e administradores do Governo e da CEM para que seja preservado o fiel cumprimento deste convênio sendo designado o Chefe da Coordenação Regional I da CEM, para seu coordenador.

CLAUSULA VIII — O presente convênio terá sua vigência no exercício de 1966, podendo ser prorrogado por mais dois exercícios de conformidade com as necessidades técnicas, mediante programação prévia elaborada pela CEM.

CLAUSULA IX — Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

CLAUSULA X — O presente Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado por qualquer indenização, se aquele Tribunal denegar o registro.

E, por estarem acordos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 21 de janeiro de 1966.

(aa) Jarbas Gonçalves Passarinho; Albanyr Leal. Testemunhas: a) Salomão Athias; Joaquim Antunes.

Recebido e protocolado, o respectivo expediente, constante do original e cópia do ajuste e do exemplar do DIÁRIO

OFICIAL contendo sua publicação, converteu-se no processo número 11.861, ora em julgamento, em cuja instrução regular as Secções Técnicas asseveraram haver na Lei Orçamentária vigente a verba de Cr\$ 100.000.000 (Cem Milhões de Cruzeiros) especialmente destinada ao fim colimado no presente contrato, que, ademais, satisfaz as soberanas exigências do direito substantivo e preenche as formalidades exigidas no artigo 775, § 1º. do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, só não tendo observado o disposto nos respectivos arts. 783 e 789, por não ter sido lavrado em livro próprio e remetido "oportuno tempore" a este Tribunal. Tais lapsos, porém, consoante já pacificamente decidido, lhe não comprometem a validade, podendo ainda e devendo mesmo o primeiro deles ser sanado, para o necessário cumprimento do preceito legal específico, pelo que, aliás opinava a Procuradoria, em seu parecer de 4 de março em curso, militando em prol do registro. É o relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, concedido o registro solicitado, devendo, entretanto, o Convênio "Sub judice" ser transcrito no livro próprio em que deveria ter sido lavrado, "ex vi" do artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Voto do exmo. senhor ministro Lindolfo Marques de Mesquita: De acordo.

Voto do exmo. senhor ministro Sebastião Santos de Santana: De acordo.

Voto da exma. senhora ministra Eva Andersen Pinheiro: De acordo.

Voto do exmo. senhor ministro Presidente: De acordo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos

Los Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes
Procurador Geral.

(G. Reg. n. 1930 — Dia 4.6.66).

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL**

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Srta. Janet Pardauil de Araújo, Datilógrafa efetiva deste Tribunal

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta dias, a partir desta data, a Srta. Janet Pardauil de Araújo, datilógrafa efetiva deste Tribunal, a fim de reassumir o exercício do cargo, sob pena de, expirado o prazo, ser demitida por abandono do cargo.

Belém, 11 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — Dias 14 — 15 — 17 — 18 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 31; 1 — 2 — 4 — 5 — 7 e 8/66).